

**LEI Nº 890/2010, DE 07 DE ABRIL DE 2010.**

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 651/04 de 16 de Novembro de 2004, criando a Zona do Centro Histórico, modifica a planta 05 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**APROVOU:**

**Art. 1º** O artigo 15 da Lei Municipal nº 651 de 16 de Novembro de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

**TÍTULO III  
DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA**

**CAPÍTULO I  
DO ZONEAMENTO URBANO - AMBIENTAL E DA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA**

**Art. 15.** As zonas de ocupação do solo do Município, concebidas em função das características, do estágio de ocupação, de suas restrições ambientais e das condições atuais de infra-estrutura, conforme plantas 05 e 06, anexas a esta Lei, são as seguintes:

- I - Zona de Ocupação Prioritária (ZOP):
  - a) Zona de Ocupação Prioritária 1 (ZOP 1);
  - b) Zona de Ocupação Prioritária 2 (ZOP 2);
  - c) Zona de Ocupação Prioritária 3 (ZOP 3).

- II - Zona de Ocupação Secundária (ZOS):
  - a) Zona de Ocupação Secundária 1 (ZOS 1);
  - b) Zona de Ocupação Secundária 2 (ZOS 2);
  - c) Zona de Ocupação Secundária 3 (ZOS 3);
  - d) Zona de Ocupação Secundária 4 (ZOS 4).
- III - Zona Central (ZC);
- IV - Zona Residencial (ZR):
  - a) Zona Residencial 1 (ZR 1);
  - b) Zona Residencial 2 (ZR 2);
  - c) Zona Residencial 3 (ZR 3);
  - d) Zona Residencial 4 (ZR 4);
  - e) Zona Residencial 5 (ZR 5);
- V - Zona Mista (ZM):
  - a) Zona Mista (ZM 1);
  - b) Zona Mista (ZM 2);
  - c) Zona Mista (ZM 3);
- VI - Zona Especial de Interesse Social (ZEIS):
  - a) Zona Especial de Interesse Social 1 (ZEIS 1);
  - b) Zona Especial de Interesse Social 2 (ZEIS 2);
  - c) Zona Especial de Interesse Social 3 (ZEIS 3);
  - d) Zona Especial de Interesse Social 4 (ZEIS 4).
- VII - Zona Industrial (ZI);
- VIII - Zona de Ocupação Controlada (ZOC);
- IX - Zona de Interesse Ambiental (ZIA);
- X - Zona do Centro Histórico (ZCH).

**§ 1º.** Complementarmente ao zoneamento proposto, são definidas as seguintes áreas especiais, dotadas de parâmetros urbanísticos que se sobrepõem aos parâmetros das zonas a que pertencem ou destinadas a programas e projetos especiais:

- I - Área de Intensificação do Terciário:
  - a) Área Central;
  - b) Vias Arteriais e Vias Marginais.

II - Área de Proteção ou Preservação Ambiental:

a) Área de Proteção Ambiental:

1. APA do rio de Janeiro;
2. Unidade de Conservação de Proteção Integral - Parque Ecológico do rio de Ondas;
3. Unidade de Conservação de Proteção Integral – Parque do Cerrado.

b) Área de Proteção de Rios:

1. Área de Proteção de Encostas e Escarpas;
2. Área de Proteção de Drenagem Natural e Artificial;
3. Área de Proteção de Parques Públicos.

III - Área de Interesse Social;

IV - Área de Incentivo à Ocupação.

**§ 2º.** As zonas e áreas indicadas neste artigo estão descritas na Lei de Parcelamento do Solo, Sistema Viário, Circulação e Transporte e Zoneamento.

**§ 3º.** As demais áreas, exteriores ao perímetro urbano, serão consideradas áreas rurais.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de Abril de 2010.

**KELLY ADRIANA MAGALHÃES**  
Presidente

**ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA**  
1º Secretário

**IZABEL ROSA DE OLIVEIRA DOS SANTOS**  
2ª Secretária